

MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA Esplanada dos Ministérios, Bloco R - Bairro Zona Cívico Administrativa, Brasília/DF, CEP 70044-902 Telefone: - www.infraestrutura.gov.br

CONTRATO № 21/2021

PROCESSO Nº 50000.040961/2020-87

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVICOS № 21/2021, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, E A SOCIEDADE EMPRESARIAL CORTEX INTELLIGENCE TECNOLOGIA LTDA

A União, por intermédio do Ministério da Infraestrutura, com sede no Bloco "R" da Esplanada dos Ministérios, na cidade de Brasília/DF, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 37.115.342/0001-67, neste ato representado pelo Senhor NERYLSON LIMA DA SILVA, Subsecretário de Planejamento, Orcamento e Administração, nomeado pela Portaria nº 670, de 18 de janeiro de 2019, publicada no D.O.U. de 18 de janeiro de 2019, Edição Extra, doravante denominada CONTRATANTE, e a CORTEX INTELLIGENCE TECNOLOGIA LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.068.735/0002-14, sediada na AV Paulo VI 621, Sumaré/SP, CEP: 01.262-010, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. CARLOS JOSÉ SVIONTEK JUNIOR, portador da Carteira de Identidade nº YA605980, expedida pela PF/PR, e CPF nº 065.485.149-20, tendo em vista o que consta no Processo nº 50000.040961/2020-87 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto n. 10.024, de 20 de setembro de 2019 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 07/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de sociedade empresarial especializada em inteligência de mídia; para o fornecimento de 1.1. dados estatísticos e métricas sobre a publicação, repercussão, reputação digital, imagem/reputação institucional (Ministério e entidades vinculadas) e alcance de publicações nos mejos de comunicação de massa, contemplando dashboard com dados em tempo real dos perfis proprietários de redes sociais. Além dos serviços de captura e processamento de dados de publicações de imprensa (impressa, televisiva, radiofônica e web), redes de conteúdo (blogs, sites) e redes sociais, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Objeto da contratação:

Item	Descrição/Especificação	Cod CATSER	Unidade de medida	Qnt	Valor mensal	Valor Anual
1	Serviço de inteligência em monitoramento de mídia	22870	Plano/Pacote de serviço	1	R\$ 25.000,00	R\$ 300.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA 2.

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 30/09/2021 e encerramento em 30/09/2022, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
- 2.1.1. Os servicos tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos servicos tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço; 2.1.4.
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; 2.1.6.
- 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRECO 3.

- O valor mensal da contratação é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), perfazendo o valor total de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). 3.1.
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de servicos efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 4.

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o 4.1. exercício de 2021, na classificação abaixo:

Nota de Empenho: 2021NE43, de 17/09/2021

Gestão/Unidade: 390063

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho Resumido: 173815

Elemento de Despesa: 339039

Valor: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO 5.

- O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI 5.1. da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE
- 6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência
- CLÁUSULA SÉTIMA GARANTIA DE EXECUÇÃO 7.
- 7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.
- 8. CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO
- 8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.
- CLÁUSULA NONA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA 9.
- As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital. 9.1.
- CLÁUSULA DÉCIMA SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 10.
- 10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA RESCISÃO 11.
- 11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
- 11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- 11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993;
- 11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

- O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de: 11.4.
- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; 11.4.1.
- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; 11.4.2.
- 11.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES 12.

- É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos 12.1. previstos em lei.
- 12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.
- A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da 12.2.1. cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o 12.2.2. desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES 13.

- Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993. 13.1.
- 13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do 13.3. valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS 14.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO 15.

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 15.1. 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO 16.

16.1. É eleito o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado eletronicamente pelas partes.

NERYLSON LIMA DA SILVA

Subsecretário de Planejamento, Orcamento e Administração Representante legal da CONTRATANTE

CARLOS JOSÉ SVIONTEK JUNIOR

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1 - Vinicius Santos de Freitas, CPF nº 006.973.601-48

2 - Thiago Escorcio de Carvalho, CPF nº 099.492.2117-57

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União Termo de Contrato - Modelo para Pregão Eletrônico: Servicos Contínuos sem dedicação de mão de obra exclusiva Atualização: Julho/2020



Documento assinado eletronicamente por THIAGO ESCORCIO DE CARVALHO, Usuário Externo, em 30/09/2021, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3°, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por Vinicius Santos de Freitas, Coordenador(a), em 30/09/2021, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3°, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por CARLOS JOSÉ SVIONTEK JUNIOR, Usuário Externo, em 30/09/2021, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3°, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por Nerylson Lima da Silva, Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, em 30/09/2021, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3°, inciso V. da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.

11/02/2022 10:29 SEI/MINFRA - 4630512 - Contrato



Documento assinado eletronicamente por Felipe Lins da Costa Campos, Chefe da Assessoria Especial de Comunicação, em 30/09/2021, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3°, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador externo.php? acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador 4630512 e o código CRC 30FD3E08.



Referência: Processo nº 50000.040961/2020-87

Esplanada dos Ministérios, Bloco R - Bairro Zona Cívico Administrativa

Brasília/DF, CEP 70044-902

Telefone: - www.infraestrutura.gov.br